



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)

DIREITO PROCESSUAL PENAL

ÍNDICE

- PROVA

Citação. Edital. Antecipação. Prova. Suspensão. Processo.

- PROVA

Citação. Edital. Antecipação. Prova. Suspensão. Processo.

A Turma deu provimento ao recurso por entender que a produção antecipada de provas, conforme dispõe o art. 366 do CPP, não deve ser utilizada em todos os casos em que haja a suspensão do processo em razão da ausência do réu citado por edital. A providência deve ser resultante de uma avaliação do risco concreto do perecimento da prova e de impossibilidade de sua obtenção futura, caso não seja realizada antecipadamente. Logo, é uma medida excepcional que deve ser devidamente justificada. Precedentes citados: RHC 24.964-DF, DJe 13/12/2010; HC 102.758-SP, DJe 22/11/2010, e HC 138.837-DF, DJe 1º/2/2010. [REsp 1.224.120-PR](#), Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 17/2/2011.

[Informativo STJ n. 0463 - Período: 14 a 18 de fevereiro de 2010](#)
([topo](#))